Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 19/12/17
Daiana C. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2122/17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

A CÂMARA MUNICPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, APROVA e eu,, PREFEITA MUNICIPAL, em nome do povo, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R$ 78.082.370,00 (setenta e oito milhões, oitenta e dois mil, trezentos e setenta reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo do QDD que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais ao valor global de R$ 78.082.370,00 (setenta e oito milhões, oitenta e dois mil, trezentos e setenta reais).

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 – RECEITAS CORRENTES	**80.795.190,00**
1.1 – Receita Tributária	11.626.490,00
1.2 – Receita de Contribuições	5.500.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.276.500,00
1.4 – Receita de Serviços	103.000,00
1.5 – Transferências Correntes	62.283.200,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	6.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**5.827.180,00**
2.1 – Alienação de Bens	200.000,00
2.2 – Transferência de Capital	5.627.180,00
I – RECEITA RETIFICADORA DO FUNDEB	**(8.540.000,00)**
RECEITAS TOTAL	**78.082.370,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada no valor global de R$ 78.082.370,00 (setenta e oito milhões, oitenta e dois mil, trezentos e setenta reais), assim desdobrados:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 71.422.370,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e reais);

II – o Orçamento da seguridade social em R$ 6.660.000,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 – DESPESAS CORRENTES	57.322.401,50
2 – DESPESAS DE CAPITAL	20.259.968,50
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
DESPESA TOTAL	78.082.370,00
II – RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
02.01 – CÂMARA MUNICIPAL	3.610.000,00
01.51 – GABINETE DO PREFEITO	1.374.000,00
01.52 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2.385.000,00
01.53 – SECRETARIA DE FINANÇAS	4.592.516,50
01.54 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	841.000,00
01.55 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	13.874.180,00
01.56 – SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E LAZER	1.815.000,00
01.57 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	8.235.180,00
01.58 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	533.000,00
01.62 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	3.113.000,00
01.63 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	207.000,00
01.64 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	105.000,00
01.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇU	14.382.273,50
06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.037.250,00
04.01 – FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	8.570.000,00
07.01 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	6.660.000,00

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	**469.200,00**
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	**414.000,00**
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	**3.448.770,00**
12.01 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	**116.000,00**
TOTAL DAS UNIDADES	**78.082.370,00**

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 10 – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal